



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 227/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0043185/2020-24

Parecer Técnico de LAS nº 227/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020						
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 20256401						
PASLA N°: 4163/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento					
EMPREENDEDOR:	Madson Comércio e Indústria de Pedras Ltda.	CNPJ:	17.082.140/0001-59			
EMPREENDIMENTO:	Madson Comércio e Indústria de Pedras Ltda.	CNPJ:	17.082.140/0001-59			
MUNICÍPIO:	Luminárias	ZONA:	Urbana			
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y: 21° 30' 20.70" S	LONG/X: 44° 54' 52.55" O				
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:						
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional						
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
B-01-09-0	Área útil	Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração	3	0		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:					
Licenciar – Engenharia Mineral e Ambiental Walter Duarte Costa Filho (Eng. Civil/Minas)	CNPJ 13.787.115/0001-10 CREA-MG 68488					
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA				
Rogério Junqueira Maciel Villela Analista Ambiental	1.199.056-1					
Claudinei da Silva Marques Analista Ambiental	1.243.815-6					
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0					



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei da Silva Marques, Servidor(a) P**úblico(a), em 29/10/2020, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 29/10/2020, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20254424** e o código CRC **11945A96**.



Parecer Técnico de LAS nº 227/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PA COPAM Nº:	4163/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
EMPREENDEDOR:	Madson Comércio e Indústria de Pedras Ltda.	CNPJ: 17.082.140/0001-59
EMPREENDIMENTO:	Madson Comércio e Indústria de Pedras Ltda.	CNPJ: 17.082.140/0001-59
MUNICÍPIO:	Luminárias	ZONA: Urbana
COORDENADAS:	LAT/Y: 21º 30' 20.70" S	LONG/X: 44º 54' 52.55" O

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-01-09-0	Área útil 1,46 ha	Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO
Licenciar – Engenharia Mineral e Ambiental	CNPJ 13.787.115/0001-10
Walter Duarte Costa Filho (Eng. Civil/Minas)	CREA-MG 68488

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Rogério Junqueira Maciel Villela Analista Ambiental	1.199.056-1	
Claudinei da Silva Marques Analista Ambiental	1.243.815-6	
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0	



Parecer Técnico de LAS nº 227/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020

O empreendimento **Madson Comércio e Indústria de Pedras Ltda.** atua no ramo do beneficiamento do quartzito e está instalado em um terreno de 1,46 ha na av. São Vicente de Paula, nº 960, centro, zona urbana do município de Luminárias.

Em 02/10/2020 formalizou junto a Supram Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 4163/2020 para a atividade de “aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração”, que em seus **1,46 ha** possui porte e potencial poluidor **médios**, sendo **Classe 3**. Não há incidência de critério locacional por se tratar de área urbana.

O empreendimento vinha operando amparado na AAF nº 2011/2016, emitida em 11/04/2016, no âmbito do PA 12574/2013/001/2016, vencida em 11/04/2020. Mesmo após o vencimento da AAF o empreendimento permaneceu em operação, fato confirmado pelo proprietário, Vandison Salvador Junqueira Vilela, em 06/10/2020, por telefone. Portanto, por ter operado sem licença de 11/04/2020 até o presente momento, foi lavrado o auto de infração nº 264924/2020.

Apresentou matrícula do imóvel, nº 15.597, com área 40.000 m²; declaração de conformidade emitida pelo Município em 30/09/2020; e certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal (nº 1608346).

Conta com uma área útil de 1,46 ha e área construída de 0,148 ha, sendo 20 funcionários no setor de produção e 5 no administrativo, trabalhando em turno único de 8h, 6 dias por semana. Para o corte da rocha nos padrões a serem comercializados são utilizados discos diamantados, cerca de 80 unidades por mês, em 6 máquinas de corte. Como produto principal tem-se a produção média mensal de 6 mil m³ em placas de quartzito. O empreendimento faz uso ainda de 1 compressor de ar e 2 empilhadeiras.

A água destinada ao consumo humano e sanitários é fornecida pela concessionária local. Já a água empregada na atividade de beneficiamento e limpeza de pisos e equipamentos é proveniente de uma captação realizada no rio Ingaí, nas coordenadas geográficas 21° 30' 21" S e 44° 54' 56" O, amparada por Certidão de Uso Insignificante nº 135984/2019, válida até 01/08/2022, para captação de 1 L/s, durante 12h/dia.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS tem-se a geração de rejeitos, de resíduos sólidos, de efluentes líquidos de origem sanitária e industrial, além de emissões de material particulado e ruído.

Os efluentes líquidos de origem industrial são gerados no processo de corte da rocha, que demanda corte a úmido, sendo o consumo diário em torno de 30 m³ de água. As atividades de lavagem de piso e equipamentos demandam cerca de 5 m³ de água por dia. Já os efluentes de origem sanitária demandam um consumo médio de 3,2 m³/dia.

Os efluentes industriais seguem para sistema de decantação, onde o pó da rocha fica retido e posteriormente é doado ao Município, junto com os rejeitos das placas de quartzito, para a conservação das estradas vicinais. A água tratada é encaminhada para devolução ao curso d'água.



Figura 1 - Atual sistema de decantação dos efluentes das serras

No intuito de aprimorar a eficiência deste sistema de tratamento de efluentes industriais, configura como condicionante do presente parecer a apresentação, por parte do empreendedor, de projeto técnico visando o aperfeiçoamento deste sistema, envolvendo obrigatoriamente a adoção de mais etapas de decantação de forma que torne possível a reutilização da água, quer na etapa de corte nas serras, quer na limpeza do empreendimento, e o reaproveitamento dos finos, seja como subproduto ou outra forma ambientalmente mais apropriada.

Já os efluentes de origem sanitária seguem para sistema de tratamento composto por tanque séptico, filtro anaeróbio com lançamento final em sumidouro.

Os resíduos sólidos gerados são de classe II, como papel, plástico, metais, vidro e restos de alimentos, que são armazenados temporariamente em baias, separadamente, até serem recolhidos pelo serviço público municipal para receberem a destinação final apropriada.

As emissões de material particulado ocorrem no momento do corte da rocha nas serras, a qual é mitigada por meio da umidificação, já mencionada. O corte da rocha também gera ruídos. No entanto, tem-se que a vizinhança é composta por outros depósitos e beneficiamentos similares.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Madson Comércio e Indústria de Pedras Ltda.** para a atividade de B-01-09-0 - Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração, no município de **Luminárias**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Madson Comércio e Indústria de Pedras Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar projeto técnico visando melhorias, incremento e aperfeiçoamento do sistema de tratamento de efluentes industriais, prevendo a reutilização da água e o reaproveitamento de finos.	2 meses
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a execução e conclusão das obras de melhorias no sistema de tratamento de efluentes industriais.	6 meses

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento do empreendimento Madson Comércio e Indústria de Pedras Ltda.

1. Resíduos Sólidos.

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.